

INSTRUÇÃO DE N° 70, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2014.

Dispõe acerca da prorrogação da licença-maternidade às servidoras gestantes e às Adotantes do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/ES, ocupantes de cargo em comissão, tendo em vista a previsão constante do artigo 2º da Lei nº 11.770/2008.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO EXECUTIVO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - DETRAN, na forma do artigo 7º do Decreto nº 4.593-N, de 28 de janeiro de 2000, republicado em 28 de dezembro de 2001 e no uso da atribuição que lhe confere o artigo 5º da Lei Complementar 226/2002 e o artigo 24, alínea "h" da Lei nº 2.482 de 24 de dezembro de 1969;

CONSIDERANDO o art. 2º da Lei Federal nº 11.770/2008, publicada no Diário Oficial da União de 10/09/2008, que discorre que é a Administração Pública, direta, indireta e fundacional, autorizada a instituir programa que garanta a prorrogação da licença-maternidade para as servidoras;

CONSIDERANDO o advento da Lei Complementar nº 418, de 20 de novembro de 2007, publicado no DOE do dia 21 de novembro 2007, que estendeu o prazo da licença-maternidade das servidoras públicas efetivas, de 120 (cento e vinte) para 180 (cento e oitenta) dias;

CONSIDERANDO que tal prorrogação deve ser estendida a todas as servidoras, em razão do princípio da igualdade, haja vista que a própria Lei Complementar nº 46/94 estabelece, em seus artigos 2º e 4º, que o servidor público é a pessoa legalmente investida em cargo público, sendo que o provimento deste poderá ser efetivo ou em comissão;

CONSIDERANDO a Resolução nº 28/2008 oriunda do Tribunal de Justiça deste Estado, que dispõe acerca da prorrogação da licença-maternidade às servidoras gestantes do Poder Judiciário estadual, ocupantes de cargos comissionados;

CONSIDERANDO o Ato nº 1.101/2009, oriundo da Assembleia Legislativa deste Estado, que institui o programa de Prorrogação da Licença à Gestante e a Adotante;

CONSIDERANDO, ainda, o Ato nº 021/2012, oriundo do Ministério Público do Estado do Espírito Santo, que institui o Programa de Prorrogação da Licença-maternidade à Gestante e à Adotante;

CONSIDERANDO a Resolução nº 277/2014 oriunda do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, que dispõe sobre a prorrogação do prazo da licença-maternidade às servidoras gestantes do TCEES, ocupantes de cargos de provimento em comissão, tendo em conta a previsão constante do artigo 2º da Lei nº 11.770/2008;

CONSIDERANDO a Resolução nº 383/2008, oriunda do Supremo Tribunal Federal, que garante às servidoras gestantes ocupantes de cargo efetivo e às servidoras ocupantes de cargo em comissão, sem vínculo efetivo com a Administração Pública, a prorrogação da licença à gestante por 60 (sessenta) dias, sem prejuízo da remuneração;

CONSIDERANDO as reiteradas decisões dos Tribunais Superiores em sede de mandados de segurança, pertinentes à concessão de prorrogação especial a todas às servidoras gestantes e adotantes, indistintamente, em respeito ao princípio da isonomia, prevista no artigo 5º, da Constituição Federal de 1998;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/ES o Programa de Prorrogação da Licença à Gestante e à Adotante, conforme previsão do artigo 2º da Lei Federal 11.770/2008.

Art. 2º - É garantida à servidora ocupante de cargo de provimento em comissão, sem vínculo efetivo com a Administração Pública, a prorrogação da licença-maternidade por 60 (sessenta) dias, sem prejuízo da remuneração.

Parágrafo único: A prorrogação de que trata este artigo é concedida automática e imediatamente após a fruição dos 120 (cento e vinte) dias da licença a gestante, não sendo admitida a hipótese de prorrogação posterior ao retorno da servidora à atividade.

Art. 3º - À servidora que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança é assegurada a prorrogação, na seguinte proporção:

I - 60 dias, quando se tratar de criança com até 1 ano de idade;

II - 30 dias, quando se tratar de criança com mais de 1 ano de idade.

§1º Considera-se criança pessoa de até 12 anos de idade incompletos, nos termos definidos pela Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

§2º A prorrogação que trata o caput deste artigo será garantida à servidora desde que requerida até o final do primeiro mês da concessão da guarda judicial, mediante a apresentação do termo de adoção ou de guarda e responsabilidade.

Art. 4º - Em caso de falecimento da criança cessará o direito à prorrogação da licença à gestante ou à adotante.



Art. 5º - As servidoras que já se encontram em licença a gestante ou a adotante na data de publicação desta Instrução de Serviço deverão apresentar requerimento até o último dia da vigência da licença inicialmente concedida.

Art. 6º - As Despesas decorrentes da execução Desta Instrução de Serviço correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas ao Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/ES.

Art. 7º - Esta Instrução de Serviço entra em vigor a partir da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Vitória(ES), 22 de dezembro de 2014.

Carlos Augusto Lopes
Diretor Geral do DETRAN/ES

